

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 004.2021

REQUERENTE: DAFIN/SESAN

OBJETO: Aquisição de óleo combustível reciclado Tipo BPF Aditivado, com transporte

incluso

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DA MODALIDADE UTILIZADA E MINUTA DO CONTRATO. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, veio à análise deste Departamento Jurídico, para a devida manifestação e emissão de parecer, os autos do processo acima epigrafado, visando a verificação dos aspectos jurídicoformais para a realização de licitação, objetivando a aquisição de óleo combustível reciclado Tipo BPF Aditivado, com transporte incluso.

Ressalte-se, desde já, que não há nos autos uma minuta de edital conforme prevê o dispositivo legal supra referendado, uma vez que a elaboração dessa peça processual é feita *a posteriori* e diretamente pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- . Termo de Referência;
- . Coleta de Preços e
- . Dotação Orçamentária

Fica registrado que a minuta contratual foi elaborada neste Departamento, sendo inócua qualquer manifestação jurídica sobre a peça.

De acordo com o preço base obtido nas coletas de preços, que perfaz um total estimado de R\$-2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) litros/mês, pelo período de 12 (doze) meses.

Convém destacar que compete a este Departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO JURÍDICO

e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Diante do exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação das peças processuais constantes no processo.

Ananindeua/PA, 09 de Fevereiro de 2021

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Diretor do Departamento Jurídico – SESAN/PMA